

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERAPIA OCUPACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como organização social de saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, s/n, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP: 55.026-675, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0007-29, neste representada pela sua Superintendente Geral das Unidades sob gestão, o Dr. André Meira, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada como **CONTRATANTE**, e a empresa **NEUROVIAS TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.564.466/0001-00, com sede na Avenida Visconde de Suassuna, nº 923, Sala 0510, Edifício Bosque de Versailles, Bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.050-540, com endereço eletrônico brunacamelia.rego@gmail.com, por meio de sua representante legal, nos termos de seu contrato social, a Sra. Bruna Rêgo dos Santos, Terapeuta Ocupacional inscrita no CREFITO-1 sob o nº 17913-TO, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de terapia ocupacional, decorrente do Processo de Contratação – Especificações nº 004/2026 (T.E. 004/2026), Solicitação de Compras nº 2297 e Ordem de Compra nº 5120, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços da **CONTRATADA** para a prestação de serviços multidisciplinares de terapia ocupacional, compreendendo a realização de consultas ambulatoriais e de sessões de reabilitação, na unidade de saúde UPAE Caruaru/PE.

1.2 Os serviços contratados compreendem os seguintes itens, conforme o Processo de Contratação nº 004/2026 e a proposta aprovada:

- a) Consultas ambulatoriais individuais em terapia ocupacional;
- b) Sessões de reabilitação em terapia ocupacional, individuais e em grupo, prestadas a pacientes com microcefalia e transtornos do neurodesenvolvimento, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), TDL (Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem) e TOD (Transtorno Desafiador e Opositivo), dentre outros.

1.3 A **CONTRATADA** alocação profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, todos devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

1.4 Integram o presente contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição, o Processo de Contratação – Especificações nº 004/2026 e seus anexos e erratas, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Ordem de Compra nº 5120, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços contratados serão executados conforme o horário de funcionamento e o cronograma das atividades da Unidade, das 07:00 (sete horas) às 17:00 (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, cuja periodicidade será ajustada de comum acordo entre as partes.

2.2 A **CONTRATADA** deverá garantir a realização de, no mínimo, 08 (oito) consultas por turno e de, no mínimo, 08 (oito) sessões de reabilitação por turno, observado o limite máximo de até 12 (doze) consultas e 10 (dez) sessões de reabilitação por turno.

2.3 A prestação dos serviços observará os limites máximos de até 50 (cinquenta) consultas mensais e de até 100 (cem) sessões de reabilitação mensais, na forma da Cláusula Terceira.

2.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço, o cronograma de atendimento para o mês seguinte, considerada a quantidade máxima de atendimentos por turno e excluídos os dias de feriado. Na hipótese de alteração desse cronograma, assume a **CONTRATADA** a responsabilidade de comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.

2.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, antes do início da prestação do serviço, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, para cadastro na plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objeto do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir todos os protocolos multidisciplinares indicados pela **CONTRATANTE**, bem como suas regras e normas internas, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários eletrônicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Profissional, prezando pela clareza, objetividade e transparência.

2.7 A **CONTRATADA** deverá ter ou providenciar a certificação digital utilizada na Unidade, do tipo A1.

2.8 A **CONTRATADA** deverá confeccionar relatórios e laudos para qualquer formulário solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelo Gestor do SUS local.

2.9 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar o agendamento de usuários para os serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, por meio de articulação com os órgãos de regulação ambulatorial, bem como garantir o aproveitamento máximo desses serviços pela população.

2.10 O número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução contratual, mantendo-se, contudo, os valores fixados por consulta e por sessão, além de observadas, em todo caso, as METAS de QUANTIDADE e de QUALIDADE decorrentes do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco.

2.11 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.12 Caberá à gestora do contrato, Déborah Oliveira, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a efetiva produção, os seguintes valores unitários:

- a) R\$ 90,00 (noventa reais) por consulta de terapia ocupacional efetivamente realizada;
- b) R\$ 90,00 (noventa reais) por sessão de reabilitação em terapia ocupacional efetivamente realizada.

Parágrafo primeiro: O pagamento observará os limites máximos de 50 (cinquenta) consultas e de 100 (cem) sessões de reabilitação por mês, do que resulta o valor máximo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o valor máximo global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

Parágrafo segundo: Os limites acima constituem teto, e não quantidade garantida, sendo devido à **CONTRATADA** exclusivamente o valor correspondente às consultas e sessões efetivamente realizadas e atestadas pela **CONTRATANTE**, não havendo garantia de produção ou remuneração mínima, a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os valores acima já incluem todos os encargos, tributos, taxas, contribuições e despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive mão de obra, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou

previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, não sendo devido qualquer outro valor adicional, salvo ajuste expresso entre as partes.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a produção do mês imediatamente anterior, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, vinculada ao seu CNPJ, conforme dados a seguir:

Chave PIX (CNPJ): 64.564.466/0001-00

Empresa: NEUROVIAS TERAPIA OCUPACIONAL LTDA

3.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal relativa aos serviços prestados, devidamente acompanhada de relatório discriminado contendo a totalidade das consultas e sessões executadas no período, com identificação dos profissionais responsáveis.

3.3.1 Caso sejam constatadas falhas no relatório ou na nota fiscal, o pagamento restará sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, voltando o prazo a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.3.2 Poderá a **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

3.4 A realização dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e avaliada pela Coordenação Multidisciplinar e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro, ou outros designados pela **CONTRATANTE** para tal finalidade.

3.5 Na eventual necessidade de execução de procedimento ou exame que não conste no presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará o equivalente a duas vezes o valor indicado na Tabela SUS para o serviço equivalente, devendo a execução ser prévia e expressamente autorizada pela Coordenação Geral e pela Coordenação Multidisciplinar da Unidade.

3.6 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão somente, os descontos previstos na legislação tributária.

3.7 Os valores unitários permanecerão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de vigência, admitida a revisão apenas na hipótese de prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes e desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira para a **CONTRATANTE**.

3.8 Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento não incidirão juros ou multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1** Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.
- 4.2** Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.
- 4.3** Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 4.4** Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.
- 4.5** Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.
- 4.6** Realizar o agendamento dos usuários e a articulação com os órgãos de regulação ambulatorial, de modo a garantir o aproveitamento máximo dos serviços pela população.
- 4.7** A fiscalização dos serviços será exercida pela gestora do contrato, Soraia Ximenes, com o apoio da Coordenação Multidisciplinar e validação do Coordenador Administrativo Financeiro da UPAE CARUARU – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1** Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.
- 5.2** Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir o objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a **CONTRATANTE**, mediante apresentação do nome e documentos pessoais dos prestadores e colaboradores.
- 5.3** Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório no cumprimento do presente contrato.

5.4 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

5.5 Remunerar seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria.

5.6 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7 Apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade com os Conselhos de Classe do Estado de Pernambuco, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da profissão e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus profissionais perante o referido conselho, mantendo tal habilitação válida durante toda a vigência contratual.

5.8 Cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, não respondendo a UPAC CARUARU – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da **CONTRATADA**.

5.9 Em caso de eventual condenação da UPAC CARUARU – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** exercer o direito de regresso.

5.10 É vedada a participação em consórcio, assim como ceder, subcontratar, transferir ou repassar, sob qualquer hipótese, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sob pena de imediato cancelamento do contrato.

5.11 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados ou nas dependências da Unidade, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

5.12 Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e também dos computadores de acesso disponibilizados.

5.13 Correrá por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus sócios, associados ou empregados que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços, e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes e formalização de termo aditivo.

7.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo de multa ou indenização, ressalvado o pagamento das consultas e sessões efetivamente realizadas até a data da rescisão.

7.3 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco opera automaticamente a rescisão do presente contrato de prestação de serviços, independentemente de aviso prévio da **CONTRATANTE**.

7.4 O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

7.5 A critério da unidade de saúde UPAE Ministro Fernando Lyra – Caruaru/PE e por conveniência administrativa, a execução do objeto poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD):

8.1 Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais, as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta como no armazenamento, observando as seguintes condições:

8.2 O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias.

8.3 Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD.

8.4 O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

8.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.6 O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento.

8.7 Após a rescisão do contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses previstas na LGPD, bem como observados os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas pela **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.1 Caso não ocorra a correção do descumprimento, ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** aplicará multa por inexecução contratual no percentual de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

9.1.2 Tendo em vista que o pagamento se dá por produção, não sendo possível aferir o valor total do contrato, será utilizada, para o cálculo da multa, a média das 3 (três) últimas faturas pagas à **CONTRATADA** multiplicada pelo prazo de vigência contratual.

9.2 A multa moratória será cobrada da **CONTRATADA** pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou deste contrato, no percentual de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

9.3 Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

9.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

10.1 O eventual acesso ao prontuário médico ou a documentos que o integrem será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética da respectiva profissão.

10.2 A **CONTRATANTE** só efetivará o pagamento dos procedimentos de consultas e sessões de reabilitação descritos no objeto do presente contrato e de seus eventuais aditivos.

10.3 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

10.4 Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** declarações que comprovem que efetivamente presta serviços a outras entidades, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais comprobatórios.

10.5 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

10.6 Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

10.7 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1 A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

11.1.1 Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

11.1.2 Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

11.1.3 Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.1.4 Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

11.1.5 Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da **CONTRATANTE** ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.1.6 Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/2018.

11.2 A **CONTRATADA** se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde **CONTRATANTE** e suas entidades controladoras e controladas.

11.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, de 2026

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC CARUARU

Dr. André Meira
Superintendente Geral

NEUROVIAS TERAPIA OCUPACIONAL LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: